



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O FORÇA DA CIDADANIA



A Delegada
**Adriana
Accorsi** ★
Deputada
Estadual

PROJETO DE LEI Nº *453* DE *98* DE *outubro* DE 2015.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
LUTA CONTRA A ATAXIA
ESPINOCEREBELAR TIPO 3,
CONHECIDA COMO DOENÇA DE
MACHADO-JOSEPH E OUTRAS
ATAXIAS HEREDITÁRIAS.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em *28* / *10* / *2015*

[Assinatura]
1º Secretário

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás a Semana Estadual de Luta Contra a Ataxia Espinocerebelar tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias hereditárias, a ser comemorado, anualmente, em 25 a 30 de Setembro.

[Assinatura]



Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas, pelo Poder Público, ações que contribuam para o esclarecimento da população sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende incluir no Calendário Oficial do Estado de Goiás o Dia Estadual de Luta Contra a Ataxia Espinocerebelar – Doença de Machado Joseph, a ser realizado anualmente, no dia 25 de setembro.

A apresentação deste Projeto objetiva divulgar à comunidade goiana os principais sintomas dessa doença degenerativa e os tratamentos existentes, pois sabemos que um tratamento imediato e correto favorecerá em muito a qualidade de vida do portador dessa doença.

Pretendemos, ainda, com esta Proposição, somarmo-nos à luta pelo reconhecimento da doença como incurável, pela sua inclusão no rol para aposentadoria especial, bem como a inclusão dos exames moleculares necessários ao reconhecimento da doença no rol de exames pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

A ataxia é um conjunto de sintomas causados pela degeneração de neurônios do cerebelo, da medula e dos nervos periféricos; avanços na pesquisa genética revelam esperanças de cura (Blog Ataxia Brasil. Disponível em: < <http://ataxiabrasil.blogspot.com> >. Acesso em: 7 maio 2008.).



O sintomas de início costumam se iniciar com tropeços sem grandes consequências, depois desequilíbrios e quedas frequentes, e estranha dificuldade para executar movimentos automáticos, como descascar uma fruta, manipular os talheres, andar de bicicleta, dirigir o carro. Ações cotidianas, que em geral realizamos sem nos dar conta, são comprometidas pelos primeiros sintomas das ataxias, distúrbios que podem ter origens diversas, mas guardam em comum a lesão de neurônios do cerebelo, da medula espinhal e dos nervos periféricos. Sem eles, a comunicação entre o cérebro e os músculos fica deficiente e desordenada.

A palavra “ataxia” vem do grego *ataxis* e significa falta de coordenação. Caracterizada por falta de equilíbrio e dificuldade para realizar movimentos voluntários (o que inclui andar, falar e deglutir), não é propriamente uma doença, mas um conjunto de sintomas resultantes da degeneração de neurônios, que pode estar associada a um grande número de patologias e situações. Estima-se que duas em cada 100 mil pessoas do mundo sofram com alguma forma de ataxia; o distúrbio atinge igualmente homens e mulheres (Blog Ataxia Brasil. Disponível em: < <http://ataxiabrasil.blogspot.com> >. Acesso em: 7 maio 2008.).

As ataxias adquiridas podem ter causas diversas, como trauma craniano, abuso de drogas, deficiência de vitaminas, degeneração cerebelar, lesão na medula espinhal, nos nervos periféricos ou em ambos. Mais comuns, porém, são as ataxias hereditárias, cujos sintomas costumam se agravar com os anos, principalmente se o paciente não tiver acesso a terapias complementares como fonoaudiologia e fisioterapia. Na última década, os avanços dos estudos sobre genética têm renovado a esperança de pacientes com ataxias hereditárias, famílias e médicos.

Ataxias se dividem em quatro grupos, dependendo de onde ocorre a mutação genética. No caso das autossômicas dominantes, basta herdar um dos alelos de um gene com a mutação (do pai ou da mãe) para desenvolver o distúrbio; nas autossômicas recessivas é preciso receber os dois alelos do

mesmo gene. Já as ataxias ligadas ao cromossomo X e mitocondrial, em que a mutação está presente no DNA mitocondrial (ver glossário), são raríssimas.



A maioria das ataxias autossômicas dominantes pertence a um grupo de doenças genéticas neurodegenerativas chamadas ataxias espinocerebelares, caracterizadas pela perda progressiva de neurônios do cerebelo – estrutura que mais parece um cérebro, localizada junto do tronco cerebral, à altura da nuca. No Brasil, a mais prevalente é a do tipo 3, também conhecida como ataxia de Machado-Joseph, cuja mutação genética se encontra no cromossomo 14.

As alterações iniciais incluem problemas de equilíbrio e de coordenação motora, com comprometimento de braços e pernas. Dificuldades de articulação da fala tornam a voz pastosa, motivo pelo qual muitos pacientes são discriminados, pois as pessoas tendem a julgá-los embriagados. Para compensar a falta de equilíbrio, a marcha adquire ritmo característico, com os pés afastados. Em alguns casos são observados movimentos oculares anormais e problemas de deglutição. Os primeiros sinais costumam aparecer entre 25 e 55 anos.

Na forma recessiva do distúrbio os sintomas são mais variados dependendo da alteração genética envolvida. O tipo mais frequente é a ataxia de Friedreich, que é também a forma de ataxia mais comum no mundo. Os sintomas geralmente têm início antes dos 25 anos e incluem diminuição dos reflexos nos membros inferiores, dificuldade de localizar pés e mãos no espaço, curvatura anormal da espinha dorsal (cifoscoliose), cavidade alta nos pés (pés cavus). Além disso, cardiopatias, diabetes e incontinência urinária são comuns nesses pacientes à medida que a doença progride.

A ataxia é uma doença progressiva e degenerativa. Ela gera grande incapacidade motora, porém sem nunca alterar o intelecto. É resultante de uma alteração genética e caracterizada por inúmeros problemas como desequilíbrio, descoordenação de movimentos, espasticidade (articulação deficiente e consequente rigidez dos membros) e limitação dos movimentos oculares. Os portadores enfrentam dificuldades na fala e no caminhar e levam uma vida praticamente vegetativa.

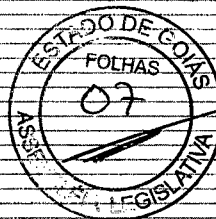
Segundo matéria divulgada no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a médica Dra. Laura Jardim, do Departamento de

Genética do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, e o médico Dr. Cláudio Osório, do Serviço de Psiquiatria do Hospital de Clínicas, palestraram sobre o histórico da doença descoberta na Ilha dos Açores, em 1972 e que já atinge 80 mil brasileiros. Para a médica, o INSS deveria reconhecer que se trata de doença incurável e os exames moleculares necessários ao reconhecimento deveriam ser pagos pelo SUS.



Atualmente, os exames são feitos com verbas de pesquisa do CNPQ. Segundo Dr. Cláudio Osório, o risco de transmissão para os filhos de portadores é de 50%.

Com base no acima exposto, solicitamos aos nobres Pares que apoiem esta iniciativa, contribuindo, caso necessário, com emendas.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA

PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2015003685

Data Autuação: 28/10/2015

Projeto : AL - 453
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DELEGADA ADRIANA ACCORSI;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA

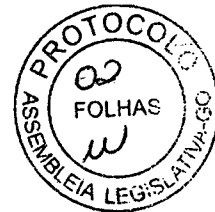
Assunto:
INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE LUTA CONTRA A ATAXIA
ESPINOCEREBELAR TIPO 3, CONHECIDA COMO DOENÇA DE
MACHADO-JOSEPH E OUTRAS ATAXIAS HEREDITÁRIAS.



2015003685



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O PODER DA CIDADANIA



**Delegada
Adriana
Accorsi** ★
*Deputada
Estadual*

PROJETO DE LEI Nº 453 DE 98 DE outubro DE 2015.

INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE
LUTA CONTRA A ATAXIA
ESPINOCEREBELAR TIPO 3,
CONHECIDA COMO DOENÇA DE
MACHADO-JOSEPH E OUTRAS
ATAXIAS HEREDITÁRIAS.

APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST. JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 28 / 10 / 2015
[Assinatura]
1º Secretário

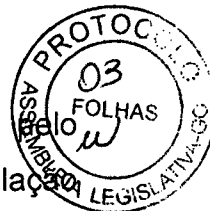
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica incluído no Calendário Oficial do Estado de Goiás a Semana Estadual de Luta Contra a Ataxia Espinocerebelar tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias hereditárias, a ser comemorado, anualmente, em 25 a 30 de Setembro.

[Assinatura]

Art. 2º Durante a semana de que trata esta Lei, serão desenvolvidas, no Poder Público, ações que contribuam para o esclarecimento da população sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Sala das Sessões aos de de 2015.

Atenciosamente,


Delegada Adriana Accorsi
Deputada Estadual
Assembleia Legislativa do Estado de Goiás

JUSTIFICATIVA

Este Projeto de Lei pretende incluir no Calendário Oficial do Estado de Goiás o Dia Estadual de Luta Contra a Ataxia Espinocerebelar – Doença de Machado Joseph, a ser realizado anualmente, no dia 25 de setembro.

A apresentação deste Projeto objetiva divulgar à comunidade goiana os principais sintomas dessa doença degenerativa e os tratamentos existentes, pois sabemos que um tratamento imediato e correto favorecerá em muito a qualidade de vida do portador dessa doença.

Pretendemos, ainda, com esta Proposição, somarmo-nos à luta pelo reconhecimento da doença como incurável, pela sua inclusão no rol para aposentadoria especial, bem como a inclusão dos exames moleculares necessários ao reconhecimento da doença no rol de exames pagos pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

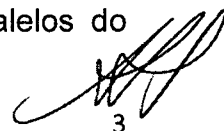
A ataxia é um conjunto de sintomas causados pela degeneração de neurônios do cerebelo, da medula e dos nervos periféricos, avanços pesquisa genética revelam esperanças de cura (Blog Ataxia Brasil. Disponível em: < <http://ataxiabrasil.blogspot.com> >. Acesso em: 7 maio 2008.).

O sintomas de início costumam se iniciar com tropeços sem grandes consequências, depois desequilíbrios e quedas frequentes, e estranha dificuldade para executar movimentos automáticos, como descascar uma fruta, manipular os talheres, andar de bicicleta, dirigir o carro. Ações cotidianas, que em geral realizamos sem nos dar conta, são comprometidas pelos primeiros sintomas das ataxias, distúrbios que podem ter origens diversas, mas guardam em comum a lesão de neurônios do cerebelo, da medula espinhal e dos nervos periféricos. Sem eles, a comunicação entre o cérebro e os músculos fica deficiente e desordenada.

A palavra "ataxia" vem do grego *ataxis* e significa falta de coordenação. Caracterizada por falta de equilíbrio e dificuldade para realizar movimentos voluntários (o que inclui andar, falar e deglutir), não é propriamente uma doença, mas um conjunto de sintomas resultantes da degeneração de neurônios, que pode estar associada a um grande número de patologias e situações. Estima-se que duas em cada 100 mil pessoas do mundo sofram com alguma forma de ataxia; o distúrbio atinge igualmente homens e mulheres (Blog Ataxia Brasil. Disponível em: < <http://ataxiabrasil.blogspot.com> >. Acesso em: 7 maio 2008.).

As ataxias adquiridas podem ter causas diversas, como trauma craniano, abuso de drogas, deficiência de vitaminas, degeneração cerebelar, lesão na medula espinhal, nos nervos periféricos ou em ambos. Mais comuns, porém, são as ataxias hereditárias, cujos sintomas costumam se agravar com os anos, principalmente se o paciente não tiver acesso a terapias complementares como fonoaudiologia e fisioterapia. Na última década, os avanços dos estudos sobre genética têm renovado a esperança de pacientes com ataxias hereditárias, famílias e médicos.

Ataxias se dividem em quatro grupos, dependendo de onde ocorre a mutação genética. No caso das autossômicas dominantes, basta herdar um dos alelos de um gene com a mutação (do pai ou da mãe) para desenvolver o distúrbio; nas autossômicas recessivas é preciso receber os dois alelos do



mesmo gene. Já as ataxias ligadas ao cromossomo X e mitocondrial, em que a mutação está presente no DNA mitocondrial (ver glossário), são raríssimas.



A maioria das ataxias autossômicas dominantes pertence a um grupo de doenças genéticas neurodegenerativas chamadas ataxias espinocerebelares, caracterizadas pela perda progressiva de neurônios do cerebelo – estrutura que mais parece um cérebro, localizada junto do tronco cerebral, à altura da nuca. No Brasil, a mais prevalente é a do tipo 3, também conhecida como ataxia de Machado-Joseph, cuja mutação genética se encontra no cromossomo 14.

As alterações iniciais incluem problemas de equilíbrio e de coordenação motora, com comprometimento de braços e pernas. Dificuldades de articulação da fala tornam a voz pastosa, motivo pelo qual muitos pacientes são discriminados, pois as pessoas tendem a julgá-los embriagados. Para compensar a falta de equilíbrio, a marcha adquire ritmo característico, com os pés afastados. Em alguns casos são observados movimentos oculares anormais e problemas de deglutição. Os primeiros sinais costumam aparecer entre 25 e 55 anos.

Na forma recessiva do distúrbio os sintomas são mais variados dependendo da alteração genética envolvida. O tipo mais frequente é a ataxia de Friedreich, que é também a forma de ataxia mais comum no mundo. Os sintomas geralmente têm início antes dos 25 anos e incluem diminuição dos reflexos nos membros inferiores, dificuldade de localizar pés e mãos no espaço, curvatura anormal da espinha dorsal (cifoscoliose), cavidade alta nos pés (pés cavus). Além disso, cardiopatias, diabetes e incontinência urinária são comuns nesses pacientes à medida que a doença progride.

A ataxia é uma doença progressiva e degenerativa. Ela gera grande incapacidade motora, porém sem nunca alterar o intelecto. É resultante de uma alteração genética e caracterizada por inúmeros problemas como desequilíbrio, descoordenação de movimentos, espasticidade (articulação deficiente e consequente rigidez dos membros) e limitação dos movimentos oculares. Os portadores enfrentam dificuldades na fala e no caminhar e levam uma vida praticamente vegetativa.

Segundo matéria divulgada no site da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul, a médica Dra. Laura Jardim, do Departamento de

Genética do Hospital de Clínicas de Porto Alegre, e o médico Dr. Cláudio Osório, do Serviço de Psiquiatria do Hospital de Clínicas, palestraram sobre o histórico da doença descoberta na Ilha dos Açores, em 1972 e que já atinge 80 mil brasileiros. Para a médica, o INSS deveria reconhecer que se trata de doença incurável e os exames moleculares necessários ao reconhecimento deveriam ser pagos pelo SUS.



Atualmente, os exames são feitos com verbas de pesquisa do CNPQ. Segundo Dr. Cláudio Osório, o risco de transmissão para os filhos de portadores é de 50%.

Com base no acima exposto, solicitamos aos nobres Pares que apoiem esta iniciativa, contribuindo, caso necessário, com emendas.



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Ao Sr. Dep. (s) Ernesto Reller

PARA RELATAR

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 03 / 11 / 2015.

Presidente:



PROCESSO N.º : 2015003685
INTERESSADO : **DEPUTADA DELEGADA ADRIANA ACCORSI**
ASSUNTO : Dispõe sobre a instituição da Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.
CONTROLE : Rproc

RELATÓRIO

Versam os autos sobre projeto de lei, de autoria da ilustre Deputada Delegada Adriana Accorsi, instituindo a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na semana dos dias 25 a 30 de setembro.

A justificativa menciona a complexidade da doença Ataxia Espinocerebelar Tipo 3 e a importância de sua divulgação à comunidade goiana dos principais sintomas e tratamentos existentes dessa doença degenerativa, uma vez que seu tratamento imediato e correto favorecerá em muito a qualidade de vida do portador desta doença.

Não há qualquer óbice constitucional ou legal para aprovação da propositura em pauta, por se tratar de simples instituição de dia estadual e porque a matéria não está incluída dentre aquelas da iniciativa privativa do Governador do Estado (CE, art. 20, § 1º), merecendo, tão somente, as alterações abaixo, com vistas ao aprimoramento da técnica legislativa, objetivando uniformizar as redações dos projetos de lei deste Poder, mediante a adoção do seguinte substitutivo:

“ SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 453, DE 28 DE OUTUBRO DE 2015.

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:



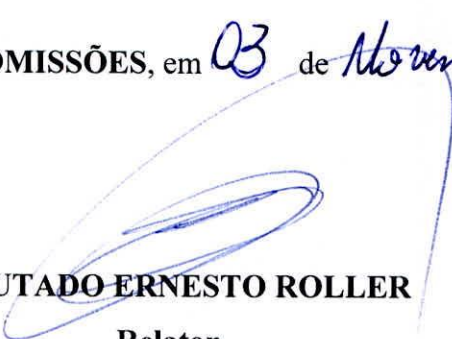
Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão desenvolvidas, pelo Poder Público, ações que contribuam para o esclarecimento da população sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Isto posto, com a adoção do **substitutivo** apresentado, somos pela aprovação do projeto de lei em pauta. É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 03 de Novembro de 2015.


DEPUTADO ERNESTO ROLLER

Relator



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Aprova
o parecer do Relator **FAVORÁVEL A MATERIA**

Processo Nº 3685/15

Sala das Comissões Deputado Solon Amaral

Em 17 / 11 / 2015.

Presidente:



APROVADO O PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO, À COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTE.

EM, 03 DE 12 DE 2015.



1º SECRETÁRIO,



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

PROCESSO NÚMERO: 3685/2015

Ao Sr.(a) Deputado (a) Coalles Barreto

Sala das Comissões

PARA RELATAR:

Em 25 / 32 / 2015

Presidente: [Signature]



PROCESSO N.º	:	3685/2015
INTERESSADO(S)	:	DEPUTADA ADRIANA ACCORSI
ASSUNTO	:	INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE LUTA CONTRA A ATAXIA ESPINOCEREBELAR TIPO3, CONHECIDA COMO DOENÇA DE MACHADO-JOSEPH E OUTRAS ATAXIAS HEREDITÁRIAS.
CONTROLE	:	LGMC/SAT

I – RELATÓRIO

Em análise, o Projeto de Lei Ordinária nº 453, de 28 de outubro de 2015, de autoria da Deputada Delegada Adriana Accorsi, que ***“INSTITUI A SEMANA ESTADUAL DE LUTA CONTRA A ATAXIA ESPINOCEREBELAR TIPO3, CONHECIDA COMO DOENÇA DE MACHADO-JOSEPH E OUTRAS ATAXIAS HEREDITÁRIAS”***.

Em tramitação pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJ, o PL recebeu um substitutivo do eminente Deputado Ernesto Roller, às fls. 14 e 15, com intuito de uniformizar a redação do PL à técnica legislativa adotada pela Casa.

Uma vez adotado o substitutivo, a CCJ opina pela constitucionalidade e juridicidade da proposição, cumprindo a esta relatoria avaliar a proposta, desta feita quanto ao mérito, em função do que, como membro da Comissão de Educação, Cultura e Esporte, passamos a fazê-lo.

II – VOTO DO RELATOR

A propositura legislativa em comento objetiva instituir a Semana Estadual de luta contra a Ataxia Espinocerebelar tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph, uma doença neurodegenerativa progressiva e incapacitante,

ainda pouco conhecida, que possui como principais sintomas: desequilíbrio, descoordenação de movimentos, dificuldades de fala, deglutição e visão.

Sabe-se que, devido à ataxia, o paciente deixa paulatinamente de caminhar, de se comunicar com clareza e de realizar suas tarefas cotidianas, o que diminui sua capacidade funcional para o trabalho, levando-o, muitas vezes, à depressão. Frequentemente os portadores de ataxia andam cambaleando e são confundidos com ébrios, por isso é tão importante o acompanhamento médico e a realização de tratamentos compreendendo a fisioterapia motora, a fonoaudiologia, a terapia ocupacional e o tratamento do transtorno de humor deprimido.

Dessa forma, acredita-se que o projeto em tela poderá dar mais visibilidade a essa doença, além de informar a população sobre os sintomas e as formas de tratamentos que melhorem a qualidade de vida de seus portadores, bem como combater o preconceito com o doente.

Assim, por não haver impedimentos de natureza legal e/ou constitucional, e por reconhecer o mérito e relevância deste projeto, somos pela sua aprovação.

É o relatório.

SALA DAS COMISSÕES, em 24 de FEVEREIRO de 2016.


Deputado Talles Barreto

Relator



PROCESSO NÚMERO: 3685 / 2015

A Comissão de Educação, Cultura e Esporte **Aprova o**

Parecer do Relator Dep. Talles Barreto

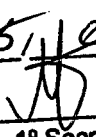
Sala das Comissões

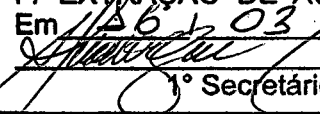
Em 24 / 02 / 2016

DEPUTADOS TITULARES		
01	ELIANE PINHEIRO (PMN) Presidente	
02	LUCAS CALIL (PSL) Vice-Presidente	
03	TALLES BARRETO (PTB)	
04	JOSÉ VITTI (PSDB)	
05	LINCOLN TEJOTA (PSD)	
06	ERNESTO ROLLER (PMDB)	
07	DEL. ADRIANA ACCORSI (PT)	

DEPUTADOS SUPLENTE		
01	JÚLIO DA RETÍFICA (PSDB)	
02	VIRMONDES CRUVINEL (PSD)	
03	ZÉ ANTONIO (PTB)	
04	LISSAUER VIEIRA (PSD)	
05	SIMEYZON SILVEIRA (PSC)	
06	BRUNO PEIXOTO (PMDB)	
07	LUIS CESAR BUENO (PT)	

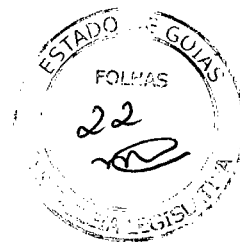


APROVADO EM 12
A 9ª DISCUSSÃO E
VOTAÇÃO
Em 15/11/03 12036

1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
E VOTAÇÃO, A SECRETARIA
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO.
Em 16/11/03 12036

1º Secretário



ASSEMBLEIA p DO ESTADO DE GOIÁS
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.115-970
Telefones: (62) 3221-3022 Fax: 3221-3375
Site: www.al.go.leg.br



Ofício nº 132-P

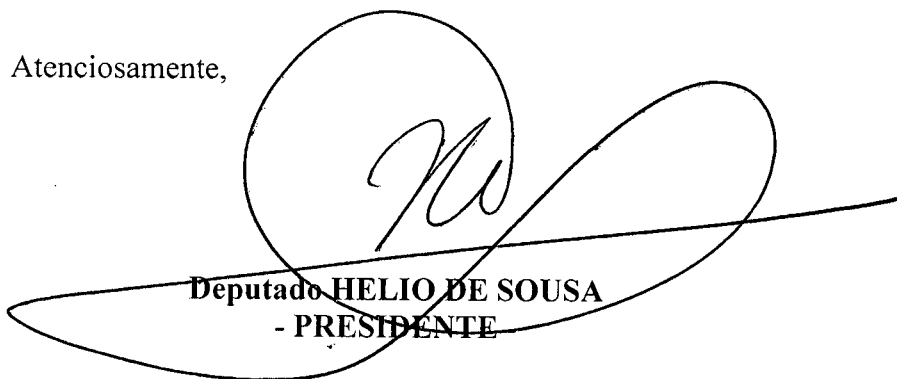
Goiânia, 21 de março de 2016.

A Sua Excelência o Senhor
Governador do Estado de Goiás
MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 36, aprovado em sessão realizada no dia 16 de março do corrente ano, de autoria da **Deputada DELEGADA ADRIANA ACCORSI**, que institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

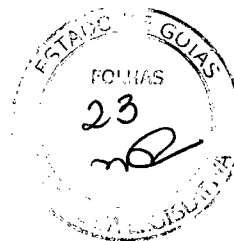
Atenciosamente,



Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE



ESTADO DE GOIÁS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 36, DE 16 DE MARÇO DE 2016.
LEI Nº , DE DE DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

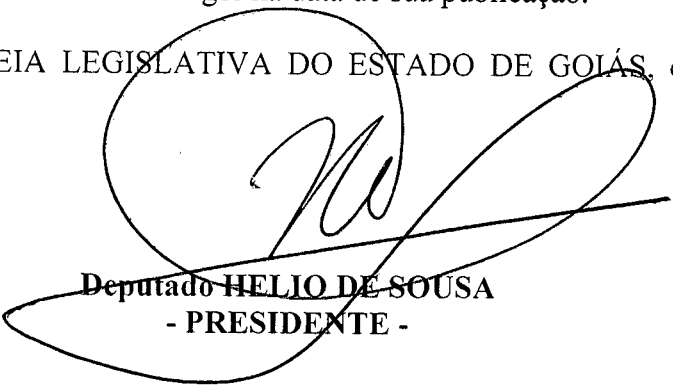
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º Durante a Semana Estadual de que trata esta Lei serão desenvolvidas, pelo Poder Público, ações que contribuam para o esclarecimento da população sobre a doença e suas formas de tratamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 16 de março de 2016.


Deputado HELIO DE SOUSA
- PRESIDENTE -


- 1º SECRETÁRIO -


- 2º SECRETÁRIO -



GOIÂNIA, QUINTA-FEIRA, 14 DE ABRIL DE 2016

Estado de Goiás

ANO 179 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.305

Diário Oficial

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 19.241, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos, a ser realizada, anualmente, na semana do dia 25 de maio.

Art. 2º A Semana Estadual de Conscientização da Doação de Órgãos e Tecidos tem como objetivos, especialmente:

I – conscientizar a população do Estado da importância da doação de órgãos e tecidos;

II – estimular atividades de promoção e apoio à doação de órgãos e tecidos;

III – sensibilizar a sociedade objetivando o apoio às campanhas de doação de órgãos e tecidos;

IV – VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.242, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Institui a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Estadual de Luta contra a Ataxia Espinocerebelar Tipo 3, conhecida como Doença de Machado-Joseph e outras Ataxias Hereditárias, a ser realizada, anualmente, na última semana do mês de setembro.

Art. 2º VETADO.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Leonardo Moura Vilela

LEI Nº 19.243, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Altera a Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, que autoriza o Poder Executivo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, a conceder o serviço público que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os Incisos IV e V do art. 2º da Lei nº 18.941, de 16 de julho de 2015, passam a ter a seguinte redação:

*Art. 2º

IV – o edital, os termos de referência e o respectivo contrato, que terá prazo de vigência de 30 (trinta) anos, improrrogável, consignarão cláusulas específicas que preservem o equilíbrio

econômico-financeiro do contrato, mantenham o serviço adequado e garantam os direitos dos usuários;

V – o concessionário destinará ao Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN-, a cada mês, a importância de 10% (dez por cento) de sua receita bruta mensal.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
José Elton de Figueiredo Júnior

LEI Nº 19.244, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Denomina os viadutos que especifica e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei confere denominação aos seguintes viadutos:

I – Viaduto da GO-080 – saída para Nerópolis: Eng. João Hissasai Yano;

II – Viaduto da GO-403 – trecho Goiânia/Senador Canedo: Eng. Fuad Rassi;

III – Viaduto da GO-020 – trecho Goiânia/Bela Vista: Eng. Hélio Levy da Rocha;

IV – Viaduto da GO-070 – saída para Inhumas: Eng. José Alves Fernandes Filho;

V – Viaduto da GO-060 – saída para Trindade: Leônicio Barbosa da Silveira;

VI – Viaduto do Setor Madre Gemana - Michelle Muniz do Carmo;

VII – Viaduto da GO-070 – Goiás – Francisco de Azeredo Bastos.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Lei nº 18.485, de 19 de maio de 2014.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Vilmar da Silva Rocha

LEI Nº 19.245, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a alienação, mediante doação onerosa, do imóvel urbano que especifica, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos art. 10, Inciso XI, da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a alienar mediante doação onerosa ao Município de Jaupaci-GO, a área urbana de 4.650,00m², referente aos Lotes 04, 05, 06 e 07 da Quadra “Q”, letra “Q”, do Setor Central do Município de Jaupaci, com Matrícula M-438 do Livro 2-B, fl. 238, da Serventia Unificada Primeiro Ofício de Notas e Anexos da Comarca de Israelândia, com os seguintes limites e confrontações: “frente para a Av. Bartolomeu Bueno, medindo 57,00m + 6,78m de chanfrado; fundo para a Av. Osvaldo Cruz, medindo 57,00m + 6,78m de chanfrado; lado direito para a Rua Goiás, na distância de 65,00m; e lado esquerdo dividindo com terreno da Prefeitura Municipal de Jaupaci”.

Art. 2º O imóvel descrito e caracterizado no art. 1º está avaliado pela Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis da Superintendência de Patrimônio do Estado, da Secretaria de Gestão e Planejamento, em R\$ 204.600,00 (duzentos e quatro mil e seiscentos reais).

Art. 3º A doação onerosa de que trata esta Lei tem por objetivo a construção de uma feira coberta e uma academia popular, sendo efetivada com

cláusula de inalienabilidade e reversão ao patrimônio do Estado de Goiás, na hipótese de alteração da finalidade a que se destina.

Art. 4º Compete ao Procurador-Geral do Estado, nos termos do art. 5º, Inciso XII, da Lei Complementar nº 58, de 04 de julho de 2006, a apreensão da minuta da escritura pública de doação onerosa do imóvel objeto da autorização desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Joquim Claudio Figueiredo Mascara

LEI Nº 19.246, DE 13 DE ABRIL DE 2016.

Autoriza a abertura de crédito especial à Secretaria de Estado da Casa Militar, no valor global de R\$ 10.450.000,00.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, no corrente exercício, crédito especial no valor global de R\$ 10.450.000,00 (dez milhões, quatrocentos e cinquenta mil reais), em favor da Secretaria de Estado da Casa Militar, destinado a suportar despesas com manutenção e conservação do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, investimentos e inversões financeiras, conforme Anexo Único.

Art. 2º O recurso necessário à execução do disposto no art. 1º decorre de anulação parcial de dotação orçamentária, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, Inciso III, da Lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 13 de abril de 2016, 128ª da República.

MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR
Adelton Florêncio Nascimento

ANEXO ÚNICO

DETALHAMENTO DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXERCÍCIO	2016
Órgão	000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Unidade Orçamentária	1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001 - PROGRAMA SEGURANÇA/PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Ação	4100 - SEGURANÇA/PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	00 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Tipo Recurso	TEC - TERCIDOS
SUBTOTAL	R\$ 10.450.000,00
EXERCÍCIO	2016
Órgão	000 - SECRETARIA DE ESTADO DA CASA MILITAR
Unidade Orçamentária	1001 - GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CASA MILITAR
Função	04 - ADMINISTRAÇÃO
Subfunção	123 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
Programa	4001 - PROGRAMA SEGURANÇA/PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Ação	4100 - SEGURANÇA/PROTEÇÃO DAS AUTORIDADES GOVERNAMENTAIS
Grupo de Despesa	04 - INVESTIMENTOS
Fonte	00 - RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS
Tipo Recurso	TEC - TERCIDOS
SUBTOTAL	R\$ 10.450.000,00
TOTAL GERAL	R\$ 10.450.000,00